



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2025 - CGAE 2025-2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro Relator: Vanessa dos Santos Moura

Processo: 23205.032811/2025-35 - Eletrônico

Assunto: Proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Geografia – Bacharelado, Campus Erechim.

Interessado: José Mario Leal Martins Costa

O presente parecer tem por objetivo analisar os principais itens da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Geografia – Bacharelado, Campus Erechim, em conformidade com a Resolução nº 53/CONSUNI-CGAE/UFFS/2024, que regulamenta a elaboração/reformulação, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS e dá outras providências.

I. Relatório

O processo tombado sob o nº 23205.032811/2025-35 tem como interessado o professor José Mario Leal Martins Costa, Coordenador do Curso de Geografia – Bacharelado, *Campus Erechim*.

A reformulação do PPC justifica-se pela necessidade de adequação às normativas institucionais e nacionais relativas à inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

O processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

Ata da 2ª reunião ordinária do Colegiado de Geografia-bacharelado, *Campus Erechim*, UFFS, 17 de abril de 2024, com destaque para o item “3.3. Encaminhamentos do PPC”, em que há manifestação favorável às alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado;

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado com as suas alterações;

O **Parecer de nº 17**, da Divisão de Integração Pedagógica, datado de 31 de outubro de 2025, da lavra de Ademir Luiz Bazzotti (Pedagogo) e Marina Andrioli (Assistente em Administração);

O **Parecer de nº 23**, da Diretoria de Organização Pedagógica, datado de 05 de novembro de 2025, da lavra de Fabiane de Andrade Leite (Diretora da DOP).

A **Decisão nº 35 / 2025 - CONSUNI – CGAE**, de 10 de novembro de 2025, que designou a conselheira Vanessa dos Santos Moura para relatoria do processo.

É o suscinto relatório.

Diante do exposto e considerando a documentação apresentada, passa-se à análise da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, *Campus Erechim*.

II. Análise

Trata-se de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Geografia – Bacharelado, *Campus* Erechim, curso este em vigor.

A proposta de reformulação do PPC, no que diz respeito aos aspectos de forma, encontra-se adequada, atendendo aos critérios e padrões estabelecidos pela UFFS para a apresentação de Projetos Pedagógicos de Curso.

No que se refere aos aspectos legais e normativos, observa-se que o projeto está em conformidade com a legislação e normas vigentes, bem como de acordo com as normas internas da Universidade Federal da Fronteira Sul e as determinações relacionadas à inserção das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação^[1].

A seguir, **serão detalhados os pontos mais relevantes** identificados nessa análise, com ênfase nas adequações e observações pertinentes ao atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao Curso. Destaca-se, por oportuno, que o **Parecer de nº 23**, da Diretoria de Organização Pedagógica, datado de 05 de novembro de 2025 e assinado por Fabiane de Andrade Leite (Diretora da DOP), serviu como verdadeira bússola para orientar esta apreciação.

II. a) Consoante os dados do (novel) PPC do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, este segue sendo ofertado de forma presencial no *Campus* Erechim (RS). A nova proposta apresenta uma supressão de 90 horas, totalizando, pois, 2.715 horas.^[2] O curso permanece com duração de 04 anos e, deste modo, apresenta uma média semestral de 340 horas. O número de vagas – 25 anuais – bem como o turno – noturno – foram igualmente mantidos.

II. b) O Parecer oriundo da DOP ressalta que o objetivo geral e os específicos do curso contemplam adequadamente aspectos essenciais à formação do bacharel em Geografia e estão alinhados ao perfil de egresso estabelecido. Destaca-se, ainda, a adequada incorporação dos indicadores do INEP referentes à inserção de elementos relacionados à inovação, conforme previsto no objetivo i). Diante disso, a DOP considera que os objetivos se apresentam de forma plenamente satisfatória; a presente parecerista manifesta concordância com essa avaliação.

II.c) Ainda com base no Parecer da DOP, o qual cito *in verbis*, evidencia-se que, “no que se refere à estrutura curricular, destacamos, inicialmente, a relação entre os domínios formativos (comum, conexo e específico), os quais estão em acordo ao que preve o artigo 22 do Regulamento da Graduação (Resolução Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022)”. A DOP informa que há pleno atendimento à carga horária mínima estabelecida para o Domínio Comum, totalizando 420 horas. Além disso, a distribuição interna desse domínio observa os percentuais previstos para seus dois eixos formativos: 60% destinados ao Eixo de Contextualização Acadêmica e 40% ao Eixo de Formação Crítico-Social.

No que se refere ao Domínio Conexo, a DOP destaca que o curso cumpre integralmente as definições estabelecidas pelo *Campus* Erechim, que instituiu componentes conexos compartilhados entre os cursos de Geografia (bacharelado), Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, e Engenharia Ambiental e Sanitária. Nesse âmbito, foram incluídos dois CCRs conexos — Empreendedorismo e Licenciamento Ambiental — totalizando 90 horas.

A parecerista, nesta senda, concorda com a análise apresentada pela DOP, não havendo outros apontamentos a registrar sobre este ponto.

II.d) No atinente à inserção de parte da carga horária de Educação a Distância, a DOP destaca que a estrutura curricular prevê 9,59% da carga horária total do curso em formato EaD, totalizando 260 horas, em conformidade com a legislação vigente para cursos presenciais. A DOP observa, ainda, que a metodologia a ser adotada pelos docentes, bem como os encaminhamentos pedagógicos previstos, encontram-se claramente descritos, assegurando tanto ao estudante quanto ao professor a adequada

compreensão dos procedimentos a serem utilizados. Trata-se de análise técnica da DOP, com a qual a parecerista manifesta integral acordo.

II.e) No que diz respeito às legislações específicas, o Parecer da DOP destaca que o curso apresenta, de forma detalhada, os componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como os referenciais que atendem: (i) ao Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795/1999 e dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino; (ii) à Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e (iii) à Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A parecerista concorda com a análise apresentada pela DOP, tendo verificado detalhadamente essas informações no (novo) PPC e chegando à mesma conclusão, não havendo quaisquer outros apontamentos a registrar.

II. f) No que se refere aos estágios curriculares supervisionados, a DOP observa que o curso atende à legislação vigente ao inserir 210 horas na estrutura curricular, prevendo a realização de estágios em empresas públicas, privadas, autarquias, estatais, paraestatais, de economia mista e organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas às atribuições do geógrafo.

A parecerista, de seu turno, verificou essas informações no PPC e manifesta plena concordância com a análise da DOP, não havendo outros apontamentos a registrar.

II. g) No pertinente à flexibilidade curricular, o Curso em testilha possibilita a realização de no mínimo 180 horas de CCRs Optativos, estando, pois, plenamente atendido o mínimo estabelecido de 5%.^[3]

II.h) Ademais, os CCRs e suas respectivas ementas estão apresentadas em quadros e seguem as orientações institucionais referente ao número de bibliografias. A análise dos referenciais foi realizada por profissional responsável, que avaliou a disponibilidade das obras na biblioteca da UFFS. O curso também enfatiza, no texto do PPC, a importância das atividades de pesquisa no processo de formação do bacharel em Geografia, destacando o Trabalho de Conclusão de Curso como etapa culminante desse percurso formativo, com carga horária de 120 horas. A parecerista analisou essas informações e concorda com a abordagem apresentada, não havendo outros apontamentos a registrar. Nada, pois, a referir sobre este ponto.

II.i) O curso apresenta, de forma clara e adequada, os aspectos relacionados ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, bem como os procedimentos de gestão e de autoavaliação do próprio curso. Além disso, no que se refere ao perfil docente, observa-se que há a previsão de um professor responsável para cada CCR, em conformidade com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (INEP, 2017), utilizado pelo Ministério da Educação para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos no âmbito do SINAES.

II.j) Quanto aos aspectos de estrutura física apresentados no PPC, o Parecer da DOP destaca, com fundamento no Parecer nº 07/2027-ACAD-ER da Coordenação Acadêmica do Campus Erechim, que o Curso em comento dispõe das condições necessárias para a realização adequada de suas atividades acadêmicas. A parecerista verificou tais informações e concorda integralmente com a análise, não tendo outros apontamentos a registrar.

II.k) A DOP havia indicado a necessidade de ajustes no item 8.7.6 — Prática Pedagógica como Componente Curricular — com o objetivo de evitar interpretações equivocadas que pudessem sugerir a existência de um único curso com duas habilitações. A Diretoria ressaltou a importância de deixar claro que se trata de dois cursos distintos, que apenas compartilham a oferta das Práticas como Componentes Curriculares, preservando assim a coerência institucional e o adequado entendimento da estrutura formativa.

Após a correção realizada pelo Colegiado, a parecerista avalia que o novo texto ficou adequado e bem redigido. Ainda que se trate de um curso de Bacharelado, a redação apresenta de forma clara e pertinente

a relevância da PPCr para a integração de saberes e para a formação ampla do estudante futuro bacharel, sem gerar ambiguidades quanto à existência dos dois cursos distintos (um bacharelado, o outro licenciatura). Não há outros ajustes a sugerir.

II.1) Por derradeiro, mas certamente não menos importante, é preciso tratar da inserção da **carga horária de extensão** no novo PPC. A esse respeito, a parecerista concorda com o posicionamento da DOP e endossa o reconhecimento feito à Divisão de Integração Pedagógica (DIPE), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEC), destacando a qualidade e a precisão técnica do trabalho desenvolvido. A DIPE, veja-se, analisou cuidadosamente o novo PPC e emitiu o **Parecer de nº 17**, de 31 de outubro de 2025, assinado por Ademir Luiz Bazzotti (Pedagogo) e Marina Andrioli (Assistente em Administração).

De forma bastante resumida, aponta-se que o novo PPC prevê 285 horas como carga horária para Extensão e Cultura; levando em conta que a nova carga horária total é de 2.715 horas, a exigência dos 10% (mínimo de 271 horas) está devidamente atendida. Ademais, o novo documento elenca as normativas que amparam a inserção da extensão e cultura nos currículos – ver seção 5.4.2 do PPC. Noutro giro, o PPC apresenta quadro que identifica a estrutura utilizada para inserção da extensão e da cultura – ver Quadro 6 da seção 8.7.4 Atividades de inserção da Extensão e Cultura no currículo. Houve a opção por CCR misto. A definição da Resolução nº 93/2021 da UFFS, para a qual todas as ementas dos componentes extensionistas precisam de definições apropriadas, está devidamente presente na seção 8.8 Ementários, bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares. O PPC Apresenta regulamentação que explicita as possibilidades de validação das ACEs, artigo 12, § 3º da Resolução nº 93 /CONSUNI/UFFS/2021, a saber, no Anexo IV. Estão, igualmente, presentes estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura integradas ao ensino e a pesquisa. O envolvimento com a comunidade regional está devidamente presente. Há um apontamento claro sobre as diretrizes da inserção da extensão e da cultura nos currículos, a saber, na seção “5.3 Referenciais metodológicos” aponta-se o horizonte o qual o curso pretende chegar com a formação ofertada, abraçado por indicativos de uma abordagem metodológica da educação crítica, profissional e interdisciplinar. O novo PPC prevê a Coordenação de Extensão e Cultura no Curso no artigo 14 do Anexo IV – Regulamento das Práticas Extensionistas nos Componentes Curriculares do Curso de Geografia – Bacharelado. O novo documento contempla, ainda, a avaliação da extensão universitária, tendo sido constituída uma descrição no Capítulo 11 Autoavaliação do Curso, letra “c”. O Parecer da DIPE aponta, ainda, que “há conteúdo sobre avaliação da extensão no *Anexo IV - Regulamento das Práticas Extensionistas nos Componentes Curriculares do Curso de Geografia– Bacharelado*”, artigo 18, a qual atribui autonomia aos docentes para realizar avaliação das atividades extensionistas”.

Importa destacar que a DIPE havia indicado, em caráter de ressalva, os pontos referentes à *Finalidade e abrangência do regulamento do curso sobre a inserção curricular da Extensão e Cultura (7.1) e A comunidade nas atividades de extensão e cultura universitária (7.2)*. Após as devidas correções realizadas pelo colegiado, constata-se que ambos os aspectos foram adequadamente ajustados no PPC. Assim, a parecerista confirma que os pontos levantados pela DIPE foram plenamente atendidos e que não há outros impedimentos quanto à inserção curricular da extensão e da cultura proposta na minuta do PPC.

De outra banda, é preciso trazer a lume o entendimento exarado pela DOP a respeito da inserção da extensão e da cultura em seu Parecer, o qual cito *in verbis*:

a reformulação deste documento se justifica, exclusivamente pela necessidade de inserção da extensão no currículo universitário, em atendimento a resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior, determinando que, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação seja destinada a atividades de extensão. Esta reformulação também responde as normativas e orientações internas da UFFS quanto a curricularização da extensão, em especial a Resolução no 93/CONSUNI/UFFS/2021, e a integração dos processos formativos com a comunidade externa, em sintonia com as finalidades públicas da universidade.

Conclui-se, portanto, que a reformulação apresentada se encontra adequada às normativas vigentes e plenamente em conformidade com as diretrizes institucionais, não havendo outros apontamentos a registrar.

III. Do voto da relatora

Considerando todo o exposto, o voto da relatora é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em **Geografia – Bacharelado, sem prejuízo de eventuais emendas solicitadas pelo pleno da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis – CGAE.**

Vanessa dos Santos Moura

Professora do Magistério Superior - *Campus Realeza*

Relatora / Siape 1146055

[1] O Parecer da DOP elenca as normativas nacionais, institucionais e específicas do Curso; ver documento nas pp. 02 a 05.

[2] O PPC anterior apresentava a carga horária total de 2.805 horas.

[3] Observe-se que 5% da carga horária total do curso (2.715 horas) corresponde a, aproximadamente, 136 horas.

(Assinado digitalmente em 04/12/2025 17:45)

VANESSA DOS SANTOS MOURA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: ###460#5

Processo Associado: 23205.032811/2025-35

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **04/12/2025** e o código de verificação: **16fe4f1462**